

Processo Nº: 5443790-57.2024.8.09.0084

1. Dados Processo

Juízo.....: Itapirapuã - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 03/06/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 81.380.957,67

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ALESSANDRO MAURICIO RODRIGUES PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

ANGELA MARIA DE SOUZA PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

JOÃO PEDRO SOUZA PRUDENTE - PRODUTOR RURAL

VITOR SOUZA PRUDENTE - PRODUTOR RURAL



ALESSANDRA REIS
JÚLIO MARIA REIS
CAMILLA CALDAS LIMA
LUIZ GUSTAVO NOVATO

ALESSANDRA III REIS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ao Juízo da

Vara Cível
DA COMARCA DE ITAPIRAPUÁ | GO

Processo: 5443790-57.2024.8.09.0084 |

Natureza: Recuperação Judicial

Polo Ativo: Alessandro Maurício Rodrigues Prudente – Em Recuperação Judicial – e Outros.

Alessandro Mauricio Rodrigues Prudente - Produtor Rural em Recuperação Judicial, João Pedro Souza Prudente - Produtor Rural e Vitor Souza Prudente - Produtor Rural em Recuperação Judicial, todos devidamente qualificados nos presentes autos, por seus procuradores que ao final subscrevem, com endereço profissional na Avenida T-12, nº 35, 16º andar, Ed. Connect Park Business, Setor Bueno, Goiânia-GO, telefone +55 62 3242-0005, E-mail: intimacoes@advreis.com.br, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, bem como do Laudo de Viabilidade Econômico –Financeiro e do Laudo de Avaliação dos bens e ativos dos recuperandos.**

Nestes termos pedem deferimento.

Goiânia, 6 de abril de 2026.



Alessandra Reis
OAB/GO 12.516



Luiz Gustavo Vieira Souza Novato
OAB/GO 33.532



Camilla Caldas Agustavo de Lima
OAB/GO 47.201



1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5443790-57.2024.8.09.0084 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Itapirapuã-GO.

GRUPO ECONÔMICO SOUZA

- PRODUTOR RURAL: ALESSANDRO MAURÍCIO RODRIGUES PRUDENTE
- PRODUTOR RURAL: JOÃO PEDRO SOUZA PRUDENTE
- PRODUTOR RURAL: VITOR SOUZA PRUDENTE





ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.





ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Os Produtores Rurais: Alessandro Maurício Rodrigues Prudente, João Pedro Souza Prudente e Vitor Souza Prudente são denominados em conjunto como “Grupo Econômico Souza” ou “Grupo” ou “Recuperandas”.

Em 03/06/2024, as Recuperandas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por decisão proferida em 26/07/2024, com publicação em 30/07/2024. Na sequência, em 27/09/2024, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, mediante regular protocolo nos autos.

O presente documento constitui o **1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”)** das Recuperandas, passando a consolidar e substituir integralmente as disposições anteriormente apresentadas, sendo este o único instrumento a ser submetido à apreciação dos credores sujeitos à Recuperação Judicial e à deliberação em Assembleia Geral de Credores (AGC).

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a “LFRE”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo da Recuperação”) do **Grupo**.

O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do **Grupo** tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação da empresa com a geração de produtos e prestação de serviços, empregos e tributos



que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades das Recuperandas, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da Recuperandas podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; e (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal, existirão ações mitigadoras dos riscos.

As Recuperandas, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresentam:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados;



- b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira; e
- c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

As Recuperandas requereram o processamento da Recuperação Judicial (“RJ”) em **03/06/2024**, sendo o processo distribuído para a **Vara Cível da Comarca de Itapirapuã-GO**. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia **26/07/2024**, com publicação em **30/07/2024**. Na sequência, em **27/09/2024**, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, mediante regular protocolo nos autos.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado para a Administração Judicial a empresa **Valor Administração Judicial**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 32.426.616/0001-15, representada por Dr. Victor Andrade Costa Teixeira (OAB-GO 33.374), cujo escritório profissional está estabelecido na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP: 74884-120, telefones (62) 99162-8190 ou (62) 3943-9393, e-mail contato@valorjudicial.com.br.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido, que o presente Plano se baseou no montante de créditos da relação de Credores vigente.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial, iniciam-se no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “**ANO 1**” e assim por diante.



As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

As Recuperandas contrataram a empresa **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** para:

- ✓ Elaborar o Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores, e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

4. ESCOPO DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem como escopo os seguintes objetivos:

- a) Preservação das Recuperandas como unidades produtivas: Visa garantir a manutenção das empresas Recuperandas como geradoras de empregos, tanto diretos quanto indiretos, contribuindo para a arrecadação de tributos e geração de riqueza. Dessa forma, o PRJ assegura que as empresas cumpram sua função social, promovendo o bem-estar econômico e social das comunidades em que estão inseridas.
- b) Superação da crise econômico-financeira: O plano busca criar condições que permitam às Recuperandas superar a atual crise econômico-financeira. Isso envolve a



reestruturação de passivos e o estabelecimento de estratégias para a recuperação da capacidade financeira e operacional, visando a restauração do valor econômico das empresas e de seus ativos, a fim de garantir a sua viabilidade a longo prazo.

c) Atendimento aos interesses dos credores: O PRJ é estruturado de forma a equilibrar os interesses dos credores com a necessidade de continuidade das atividades empresariais das Recuperandas. São propostas formas de pagamento detalhadas, com condições específicas para cada classe de credores, que viabilizem a satisfação das dívidas sem comprometer a sustentabilidade das operações das empresas em recuperação.

Esses objetivos visam garantir a continuidade das operações, assegurar a preservação de empregos e criar um cenário propício para a quitação dos débitos, sempre observando a função social das Recuperandas e o interesse de todos os envolvidos no processo.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

5.1. Nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios para viabilizar sua recuperação econômico-financeira:

5.1.1. **Realização de joint ventures:** As Recuperandas poderão formar alianças estratégicas com outras empresas, viabilizando sinergias operacionais e comerciais que contribuam para a sustentabilidade dos negócios e o fortalecimento de sua competitividade no mercado.

5.1.2. **Renegociação das dívidas sujeitas à RJ:** Com o objetivo de garantir a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, será proposta a renegociação dos passivos sujeitos à recuperação judicial. Tal renegociação poderá incluir a redução do valor total



devido, concessão de carência para o início dos pagamentos, alongamento dos prazos de pagamento conforme a geração de fluxo de caixa projetada, bem como a redução das taxas de juros, tudo isso compatível com a capacidade econômica das Recuperandas, respeitando os princípios da preservação da empresa e do equilíbrio entre credores.

5.1.3. Participação de novos investidores: As Recuperandas poderão contar, a qualquer momento, com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de novos investidores. Estes, sob determinadas condições, poderão adquirir parte ou a totalidade da empresa ou de seus ativos, realizar investimentos por meio de fusões, joint ventures ou outras modalidades de parceria comercial. Esse apoio é visto como uma importante fonte de capitalização e reestruturação, contribuindo para a recuperação e a manutenção das atividades empresariais.

5.1.4. Obtenção de créditos extraconcursais: As Recuperandas poderão acessar linhas de financiamento, empréstimos ou outros créditos que, conforme previsto na Lei de Recuperação Judicial, serão considerados extraconcursais, ou seja, não sujeitos ao concurso de credores. Esses recursos são fundamentais para o fomento das atividades e o reequilíbrio do caixa.

5.1.5. Reorganização societária: Para simplificar sua estrutura e otimizar operações, as Recuperandas poderão realizar operações societárias como fusões, cisões, incorporações ou transformações, tanto entre elas quanto com suas afiliadas, observando os limites legais e buscando maximizar os resultados operacionais e financeiros. Essa reorganização poderá ser estratégica para a redução de custos e aumento da eficiência.

5.1.6. Extinção de ações e liberação de constrições: Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, todas as ações, execuções, processos judiciais e arbitrais relacionados a créditos sujeitos à RJ serão extintos, com a consequente liberação de



penhoras e outras constrições sobre os bens das Recuperandas, salvo exceções relativas à apuração de créditos ilíquidos, nos termos do artigo 6º, §1º, da LRF.

5.1.7. Cancelamento de protestos e exclusão de registros: A homologação do plano implicará o cancelamento de protestos em cartórios de títulos e documentos referentes a créditos concursais e a exclusão definitiva do nome das Recuperandas de órgãos de proteção ao crédito, desde que relacionados a tais créditos.

5.1.8. Redução de despesas operacionais: As Recuperandas implementarão um rigoroso controle de custos, buscando reduzir suas despesas operacionais, o que será fundamental para a melhoria da margem de lucro e a otimização do fluxo de caixa.

5.1.9. Venda de máquinas e equipamentos: As Recuperandas poderão realizar a venda de ativos fixos, como máquinas e equipamentos, com o objetivo de direcionar os recursos obtidos para capital de giro e renovação de maquinário, contribuindo para a melhoria das operações.

5.1.10. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs): As Recuperandas poderão constituir UPIs para a venda de bens móveis e imóveis, utilizando a modalidade de venda direta, com preços mínimos baseados em avaliações. As UPIs serão alienadas livres de sucessão em obrigações tributárias, trabalhistas e acidentes de trabalho, conforme o artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

5.1.11. Passivo tributário: As Recuperandas poderão aderir aos programas de parcelamento tributário oferecidos pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, conforme permitido pela legislação vigente, sem abrir mão do direito de questionar judicial ou administrativamente os débitos tributários.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

5.1.12. Leilão Reverso: As Recuperandas poderão realizar um leilão reverso anual, onde os credores poderão ofertar deságios progressivos sobre o valor de seus créditos para antecipação dos pagamentos. O leilão será opcional, com credores de todas as classes podendo participar, sendo uma ferramenta adicional para otimizar o cumprimento das obrigações concursais.

Essas medidas, alinhadas aos princípios da preservação da empresa, continuidade das atividades e satisfação dos credores, visam proporcionar às Recuperandas uma reestruturação eficaz e sustentável, promovendo a retomada de sua capacidade de operação e geração de riquezas.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado considerando parâmetros objetivos e princípios fundamentais que orientam a reorganização das obrigações das Recuperandas frente aos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, de acordo com os seguintes pontos:

I. Propostas de pagamento por classe de credores:

Em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, o plano prevê a segregação dos credores sujeitos à Recuperação Judicial em distintas classes, com propostas específicas de pagamento para cada grupo, assegurando a transparência e previsibilidade do processo.

As classes de credores abrangidas são as seguintes:

- Classe Trabalhista: credores cujos créditos possuem natureza trabalhista, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

- Classe de Credores com Garantia Real: credores que detêm garantias reais, como hipotecas ou penhores, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.
- Classe Quirografária: credores sem garantia real e que também não estejam classificados nas Classes Trabalhista e ME & EPP, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.
- Classe de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP): credores que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

II. Tratamento isonômico entre credores de mesma classe:

O plano adota o princípio da igualdade material entre os credores de uma mesma classe, garantindo que as propostas de pagamento sejam uniformes para todos os membros do grupo. Tal isonomia reflete o princípio da paridade de condições entre credores da mesma categoria, ressalvando que variações poderão ocorrer em função de negociações individuais ou características específicas dos créditos, sempre fundamentadas em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

III. Capacidade de pagamento baseada na geração de caixa projetada:

As propostas de pagamento foram cuidadosamente estruturadas com base na capacidade real das Recuperandas de honrar seus compromissos, conforme a geração de fluxo de caixa projetada. Essa projeção é fruto de análises financeiras detalhadas que levam em consideração as perspectivas de receita e os desafios operacionais que as empresas enfrentam, garantindo a viabilidade do plano e evitando um desequilíbrio que comprometa a sua implementação.

IV. Observância da jurisprudência:



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

O Plano de Recuperação Judicial foi pautado em precedentes jurisprudenciais consolidados nos Tribunais, especialmente naqueles relacionados à flexibilização do tratamento dos credores em contextos de crise empresarial, como o deferimento de prazos maiores, descontos ou a negociação de condições mais favoráveis a determinadas categorias, quando justificável. Essas decisões têm servido como importante baliza para a elaboração de um plano que respeite os direitos dos credores e promova a efetiva reestruturação da empresa.

V. Conformidade com a legislação vigente:

A proposta respeita integralmente os ditames da Lei de Recuperação Judicial. Também foram observadas as normas específicas de tratamento diferenciado, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Considerando que, de acordo com o princípio da par conditio creditorum, a igualdade entre credores ocorre no momento da votação do plano de recuperação judicial, uma vez que os credores são distribuídos em categorias estanques com direitos distintos, conforme as especificidades de seus créditos. Todavia, esse princípio não exige a aplicação de condições idênticas de pagamento para todos os credores, podendo haver diferenciação nas condições materiais dos pagamentos, em respeito ao princípio da liberdade negocial, previsto na própria legislação.

Considerando ainda que, o tratamento diferenciado entre credores, dentro de uma mesma classe ou entre classes distintas, é admissível desde que baseado em critérios objetivos, claros e previamente estabelecidos no plano, e devidamente justificados pela capacidade econômica das Recuperandas, pelas características dos créditos ou pela necessidade de manutenção da atividade empresarial, conforme autorizado pela doutrina e jurisprudência especializada.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

Essa abordagem permite que as Recuperandas busquem a preservação de suas atividades, observando as especificidades de cada credor, sempre em conformidade com os princípios norteadores do processo de recuperação judicial, especialmente a continuidade da empresa e a função social que ela desempenha, respeitando a ordem de pagamento dos credores e garantindo a viabilidade econômica do plano.

6.1. CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A **Lei nº. 11.101/2005** e suas alterações através da **Lei 14.112/2020** dispõem que:

***Art. 54** - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.*

***§ 1º.** O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*

***§ 2º.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser*



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

- i. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão **integralmente** pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – Art. 58 da Lei 11.101/2005).
- ii. O saldo que restar após o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos da seguinte forma:
 - a. **Valor base do crédito:** de acordo com a relação de credores vigente.
 - b. **Deságio:** não será aplicado deságio.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

- c. **Carência para início dos pagamentos:** 11 (onze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- d. **Forma de pagamento:** o saldo devedor será pago em 30 (trinta) dias após a carência em uma única parcela.

6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a **Classe de Credores com Garantia Real**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento da dívida novada: o saldo da dívida novada será pago em 1 (uma) única parcela após transcorrido o período da carência.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação



judicial.

6.2.2. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

Poderão aderir a presente proposta, apenas as instituições financeiras que tenham créditos sujeitos a RJ na Classe II.

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente.

Deságio: não será aplicado deságio.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses contados da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 12 (doze) meses contados da *aprovação do Plano* em Assembleia Geral de Credores.

Encargos:

- Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial **incidirá a** Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total, que deverá ser pago de forma integral, juntamente com as parcelas.
- Encargos serão exigidos integralmente e calculados sobre o saldo devedor (não sobre o valor a parcela). Os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantemente as parcelas de amortização.
- Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

Forma de pagamento: serão devidas 9 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos, os quais deverão ser pagos conforme cronograma abaixo:

PRAZO (meses)	EVENTO	% A SER PAGA DO SALDO DEVEDOR
12	Carência	0%
24	1ª Parcela	2,00%
36	2ª Parcela	4,00%
48	3ª Parcela	6,00%
60	4ª Parcela	8,00%
72	5ª Parcela	10,00%
84	6ª Parcela	10,00%
96	7ª Parcela	10,00%
108	8ª Parcela	20,00%
120	9ª Parcela	30,00%

Bônus de Adimplência:

- i. Como incentivo ao cumprimento pontual das obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial, fica instituído o **Bônus de Adimplência**, aplicável aos credores sujeitos a este Plano, nos termos desta cláusula.
- ii. O Bônus de Adimplência corresponderá a um desconto adicional sobre o saldo devedor remanescente de cada crédito, incidente exclusivamente sobre as parcelas vincendas, e será concedido ao credor que receber integralmente e no prazo todas as parcelas previstas no Plano, conforme cronograma de pagamentos estabelecido.
- iii. O percentual do Bônus de Adimplência será de **100% (cem por cento)**, aplicado sobre a totalidade do saldo devedor remanescente na data de quitação da última parcela prevista no Plano.
- iv. O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso não haja inadimplemento, atraso, descumprimento ou qualquer violação das obrigações



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

previstas no Plano pelas Recuperandas. Em caso de inadimplemento, ainda que parcial ou temporário, ficará automaticamente cancelado o direito ao Bônus de Adimplência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

- v. O Bônus de Adimplência não será cumulativo com quaisquer outros benefícios, descontos ou condições especiais eventualmente previstos neste Plano, salvo disposição expressa em contrário.
- vi. Para fins desta cláusula, considera-se adimplência o pagamento integral de cada parcela até a respectiva data de vencimento, admitindo-se tolerância máxima de **30 dias corridos**, sem que isso configure inadimplemento.

Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Coobrigados/fiadores/avalistas: não ocorrerá a novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Alienação de Ativos: Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o credor se reserva o direito



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

de não anuir em prováveis bens gravados em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005, exceto mediante anuência do credor, e desde que o valor seja revertido integralmente para pagamento do credor até o limite do saldo devedor.

6.3. CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento da dívida novada: o saldo da dívida novada será pago em 1 (uma) única parcela após transcorrido o período da carência.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.



6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços não financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse: esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Continuarem com o fornecimento de produtos e/ou serviços durante todo o período da Recuperação Judicial;
- Praticarem as vendas de produtos para as Recuperandas seguindo as mesmas políticas comerciais aplicadas ao mercado em geral;
- Concederem crédito novo durante o período da Recuperação Judicial, que seja no mínimo equivalente ao valor atual do crédito sujeito a RJ.

Valor base do crédito: de acordo com a relação de Credores vigente.

Condições em caso de descumprimento por parte de fornecedores de produtos:

Para os credores que atenderam inicialmente as condicionantes más na hipótese de descumprimento posterior, será seguido o descrito a seguir:

(i) Após os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de descumprimento – aplicação de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do valor do principal;



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

(ii) Após 60 (sessenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 10% (dez por cento);

(iii) Após 90 (noventa) dias consecutivos de descumprimento, o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixará de ser considerado um Credor Fornecedor Colaborador e receberá o pagamento do saldo remanescente do seu Crédito Quirografário na forma disposta da proposta Geral da Classe.

Condições Gerais:

Ao aderirem a esta proposta os fornecedores comprometem-se a observar fielmente os termos e condições aqui estabelecidos.

A Administração Judicial, em conjunto com as Recuperandas, serão responsáveis por avaliar se os credores que optarem por participar desta subclasse especial de fornecedores atendem aos critérios estabelecidos, que incluem a continuidade do fornecimento e a adesão às políticas comerciais previamente definidas. Esta avaliação visa assegurar que apenas os credores comprometidos com o apoio ao processo de recuperação da empresa façam parte desta subclasse especial.

Caso seja determinado que um credor não cumpre com os critérios necessários para permanência na subclasse especial, seu crédito será processado de acordo com a proposta geral de pagamento aplicável à Classe de Credores Quirografários. Esta medida garante a uniformidade no tratamento dos credores e a integridade do plano de recuperação judicial.

As Recuperandas estabelecem que os credores não serão removidos desta subclasse especial nas seguintes situações, que são reconhecidas como exceções decorrentes de circunstâncias além do controle dos fornecedores:

- **Caso Fortuito ou Força Maior:** Situações imprevistas e inevitáveis que impeçam o fornecimento.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

- **Falta de Fornecimento de Produtos:** Motivada pela inadimplência das Recuperandas em aquisições de produtos pós-aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Recusa Injustificada das Recuperandas:** Em adquirir produtos dos credores dispostos a fornecer, sem justificativa válida.

Um credor será removido desta subclasse especial somente em casos de recusa injustificada em fornecer às Recuperandas, desconsiderando as exceções listadas. Esta diretriz reforça o compromisso de manter relações comerciais sustentáveis e justas, essenciais para a recuperação eficaz da empresa.

6.3.2.1. Valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 120 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ.

6.3.2.2. Valores entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 150 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores



6.3.2.3. Valores entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 180 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ.

6.3.2.4. Valores entre R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** existirá carência de 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ, para o início dos pagamentos. Após a carência o valor da dívida será pago em 24 (vinte e quatro) meses sendo 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e mensais.

6.3.2.5. Valores entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** existirá carência de 12 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ, para o início dos pagamentos. Após a carência o valor da dívida será pago em 36 parcelas fixas e mensais.



6.3.2.6. Valores maiores do que R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio enquanto ocorrer o fornecimento de crédito nas condições estabelecidas no presente plano.
- **Forma de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial:** a dívida sujeita a recuperação judicial será paga em 4 (quatro) anos, em 4 (quatro) parcelas fixas e anuais, sendo a primeira parcela em 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. O crédito será corrigido pelo IPCA a partir da publicação da homologação do plano.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **fornecedores de serviços financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Poderão aderir a presente proposta, apenas as instituições financeiras que tenham créditos sujeitos a RJ na Classe III.

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente.

Deságio: não será aplicado deságio.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses contados da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

Carência para pagamento da 1ª parcela: 12 (doze) meses contados da *aprovação do Plano* em Assembleia Geral de Credores.

Encargos:

- Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial **incidirá a** Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total, que deverá ser pago de forma integral, juntamente com as parcelas.
- Encargos serão exigidos integralmente e calculados sobre o saldo devedor (não sobre o valor a parcela). Os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantemente as parcelas de amortização.
- Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

Forma de pagamento: serão devidas 9 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos, os quais deverão ser pagos conforme cronograma abaixo:

PRAZO (meses)	EVENTO	% A SER PAGA DO SALDO DEVEDOR
12	Carência	0%
24	1ª Parcela	2,00%
36	2ª Parcela	4,00%
48	3ª Parcela	6,00%
60	4ª Parcela	8,00%
72	5ª Parcela	10,00%
84	6ª Parcela	10,00%
96	7ª Parcela	10,00%
108	8ª Parcela	20,00%
120	9ª Parcela	30,00%



Bônus de Adimplência:

- vii. Como incentivo ao cumprimento pontual das obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial, fica instituído o **Bônus de Adimplência**, aplicável aos credores sujeitos a este Plano, nos termos desta cláusula.
- viii. O Bônus de Adimplência corresponderá a um desconto adicional sobre o saldo devedor remanescente de cada crédito, incidente exclusivamente sobre as parcelas vincendas, e será concedido ao credor que receber integralmente e no prazo todas as parcelas previstas no Plano, conforme cronograma de pagamentos estabelecido.
- ix. O percentual do Bônus de Adimplência será de **100% (cem por cento)**, aplicado sobre a totalidade do saldo devedor remanescente na data de quitação da última parcela prevista no Plano.
- x. O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso não haja inadimplemento, atraso, descumprimento ou qualquer violação das obrigações previstas no Plano pelas Recuperandas. Em caso de inadimplemento, ainda que parcial ou temporário, ficará automaticamente cancelado o direito ao Bônus de Adimplência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- xi. O Bônus de Adimplência não será cumulativo com quaisquer outros benefícios, descontos ou condições especiais eventualmente previstos neste Plano, salvo disposição expressa em contrário.
- xii. Para fins desta cláusula, considera-se adimplência o pagamento integral de cada parcela até a respectiva data de vencimento, admitindo-se tolerância máxima de **30 dias corridos**, sem que isso configure inadimplemento.

Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.



Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Coobrigados/fiadores/avalistas: não ocorrerá a novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Alienação de Ativos: Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o credor se reserva o direito de não anuir em prováveis bens gravados em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005, exceto mediante anuência do credor, e desde que o valor seja revertido integralmente para pagamento do credor até o limite do saldo devedor.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe de Credores ME & EPP**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV



Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento da dívida novada: o saldo da dívida novada será pago em 1 (uma) única parcela após transcorrido o período da carência.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

6.4.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA | CLASSE IV

Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse: esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Continuarem com o fornecimento de produtos e/ou serviços durante todo o período da Recuperação Judicial;
- Praticarem as vendas de produtos para as Recuperandas seguindo as mesmas políticas comerciais aplicadas ao mercado em geral;



O Administrador Judicial e as Recuperandas irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes. Caso não tenham atendido quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores.

Para os credores que atenderam inicialmente as condicionantes más na hipótese de descumprimento posterior, será seguido o descrito a seguir:

- (i) Após os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de descumprimento – aplicação de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do valor do principal;
- (ii) Após 60 (sessenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 10% (dez por cento);
- (iii) Após 90 (noventa) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 20% (vinte por cento);
- (iv) Após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 40% (quarenta por cento);
- (v) Após 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 50% (cinquenta por cento) e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixará de ser considerado um Credor Fornecedor Colaborador e receberá o pagamento do saldo remanescente do seu Crédito na forma disposta da proposta Geral da Classe.

6.4.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE IV



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

- **Deságio:** não será aplicado deságio enquanto ocorrer o fornecimento de crédito nas condições estabelecidas no presente plano.
- **Forma de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial:** a dívida sujeita a recuperação judicial será paga em 4 (quatro) anos, em 4 (quatro) parcelas fixas e anuais, sendo a primeira parcela em 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. O crédito será corrigido pelo IPCA a partir da publicação da homologação do plano.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Não terão direito a voto nas assembleias-gerais de credores (AGC) e não serão considerados para fins de quórum de instalação e deliberação.

Os credores retardatários serão pagos conforme as condições gerais estabelecidas para cada classe de credores neste Plano de Recuperação Judicial, após sua habilitação futura.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em **até 7(sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.** Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.



Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

Os credores que não informarem os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá as Recuperandas alterarem o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para as **Recuperandas**:

Grupo Souza, situado à Rodovia BR070, sentido Santa Fé, S/N, KM-25 à esquerda, Zona Rural de Jussara-GO, CEP: 76.270-000.

Para a **Administração Judicial**:

Valor Administração Judicial, situados na Avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP: 74884-120, telefones (62) 99162-8190 ou (62)



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

3943-9393, e-mailcontato@valorjudicial.com.br.

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Extinção dos Avais e Coobrigados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevecap.com.br

Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Conseqüentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao aprovarem o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida,



nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou os Investidores.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia, 6 de abril de 2026.

PRODUTOR RURAL: ALESSANDRO MAURÍCIO RODRIGUES PRUDENTE

PRODUTOR RURAL: JOÃO PEDRO SOUZA PRUDENTE

PRODUTOR RURAL: VITOR SOUZA PRUDENTE

GLOSSÁRIO

ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pela Recuperanda para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou "AGC": Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanço Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no

balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da

Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.





ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

www.elevicap.com.br

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.





ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (mesmos documentos já apresentados nos autos do processo de RJ no dia 27/09/2024)

Processo de Recuperação Judicial nº 5443790-57.2024.8.09.0084 em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de Itapirapuã-GO.

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ITAPIRAPUÃ - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5443790-
57.2024.8.09.0084 em curso perante o Meritíssimo
Juízo da Vara Cível da Comarca de Itapirapuã-GO.

GRUPO ECONÔMICO SOUZA

- PRODUTOR RURAL: ALESSANDRO MAURÍCIO RODRIGUES PRUDENTE
- PRODUTOR RURAL: JOÃO PEDRO SOUZA PRUDENTE
- PRODUTOR RURAL: VITOR SOUZA PRUDENTE



1. OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

A **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** foi contratada pelo Grupo Econômico **Souza** para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pelas recuperandas; (ii) documentos contábeis assinados por contador responsável e demais documentos financeiros referentes aos três últimos exercícios findados; (iii) quadro de credores sujeitos à RJ vigente no momento da apresentação do presente Laudo; (v) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da operação, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).



Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos as Premissas da Projeção Financeira **(Anexo 1)**.

Em seguida, apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada **(Anexo 2)**.

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa **(Anexo 3)**, que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

2. PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS



As projeções das Demonstrações de Resultado (“DRE”) e de Fluxo de Caixa (“FC”) apresentam:

- i. Estimativas realistas referentes às projeções da receita;
- ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ que está sendo utilizado como base para as projeções, trata-se do quadro de credores vigente no momento da apresentação do presente Laudo.

3. ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;
- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;
- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.



O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

4. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.



Acreditamos que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;
3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos não controláveis e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

Goiânia-GO, 6 de abril de 2026.



ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

ELEVE CAPITAL

ADM. MARCELO NUNES ANDRADE

Partner

CRA/GO 11.794

ELEVE CAPITAL



ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITAPIRAPUÁ - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14

GRUPO ECONÔMICO SOUZA

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO: PROJEÇÃO FINANCEIRA

EM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005



GRUPO ECONÔMICO SOUZA

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IPCA	4,0%	4,0%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,8%	4,0%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,1%	3,7%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,6%	4,0%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%

TAXA DE CÂMBIO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,50	R\$ 5,70	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 5,43	R\$ 5,61	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73

CICLO FINANCEIRO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	30	30	30
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	15	15	15	15	15	15
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	5	5	5	5	5	5
CICLO ECONÔMICO	5	5	5	5	5	5
CICLO OPERACIONAL	20	20	20	20	20	20
CICLO FINANCEIRO	19	19	19	19	19	19
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365

PREMISSAS DE RECEITA: LOCAÇÃO DE PASTO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
VALOR CONTRATUAL	R\$ 69.600,00	R\$ 69.880,66	R\$ 70.125,24	R\$ 70.370,68	R\$ 70.616,98	R\$ 70.864,14

PREMISSAS DE RECEITA: AGRICULTURA	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - SOJA	2.170	2.170	2.170	2.170	2.170	2.170
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - MILHO	255	255	255	255	255	255
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - SORGO	380	380	380	380	380	380
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA	65	65	65	65	65	65
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - MILHO	120	120	120	120	120	120
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SORGO	70	70	70	70	70	70

CUSTO DE PRODUÇÃO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
CUSTO (HC): SAFRA - SOJA	R\$ 5.500,00	R\$ 5.522,18	R\$ 5.541,51	R\$ 5.560,90	R\$ 5.580,36	R\$ 5.599,90
CUSTO (HC): SAFRA - FEIJÃO	R\$ 3.900,00	R\$ 3.915,73	R\$ 3.929,43	R\$ 3.943,18	R\$ 3.956,99	R\$ 3.970,84
CUSTO (HC): SAFRA - SORGO	R\$ 2.100,00	R\$ 2.108,47	R\$ 2.115,85	R\$ 2.123,25	R\$ 2.130,68	R\$ 2.138,14

PREÇOS MÉDIOS	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
SOJA	R\$ 120,00	R\$ 124,84	R\$ 129,21	R\$ 133,73	R\$ 138,41	R\$ 143,26
MILHO	R\$ 58,00	R\$ 60,34	R\$ 62,45	R\$ 64,64	R\$ 66,90	R\$ 69,24
SORGO	R\$ 45,00	R\$ 46,81	R\$ 48,45	R\$ 50,15	R\$ 51,90	R\$ 53,72

GRUPO ECONÔMICO SOUZA

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

IMPOSTOS INCIDENTES	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	9,6%	9,6%	9,6%	9,6%	9,6%	9,6%

FATORES DE CONVERSÃO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	0	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000
ORÇAMENTO BASE ZERO: GMD	-1,5%	-5,0%	-3,0%	-2,0%	-0,5%	-0,5%

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITAPIRAPUÁ - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14



GRUPO ECONÔMICO SOUZA

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LON

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%

TAXA DE CÂMBIO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73

CICLO FINANCEIRO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	30	30	30	30	30
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	15	15	15	15	15
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	5	5	5	5	5
CICLO ECONÔMICO	5	5	5	5	5
CICLO OPERACIONAL	20	20	20	20	20
CICLO FINANCEIRO	19	19	19	19	19
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365

PREMISSAS DE RECEITA: LOCAÇÃO DE PASTO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
VALOR CONTRATUAL	R\$ 71.112,16	R\$ 71.361,06	R\$ 71.610,82	R\$ 71.861,46	R\$ 72.112,97

PREMISSAS DE RECEITA: AGRICULTURA	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - SOJA	2.170	2.170	2.170	2.170	2.170
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - MILHO	255	255	255	255	255
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - SORGO	380	380	380	380	380
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA	65	65	65	65	65
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - MILHO	120	120	120	120	120
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SORGO	70	70	70	70	70

CUSTO DE PRODUÇÃO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO (HC): SAFRA - SOJA	R\$ 5.619,50	R\$ 5.639,16	R\$ 5.658,90	R\$ 5.678,71	R\$ 5.698,58
CUSTO (HC): SAFRA - FEIJÃO	R\$ 3.984,73	R\$ 3.998,68	R\$ 4.012,68	R\$ 4.026,72	R\$ 4.040,81
CUSTO (HC): SAFRA - SORGO	R\$ 2.145,63	R\$ 2.153,14	R\$ 2.160,67	R\$ 2.168,23	R\$ 2.175,82

PREÇOS MÉDIOS	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
SOJA	R\$ 148,27	R\$ 153,46	R\$ 158,83	R\$ 164,39	R\$ 170,14
MILHO	R\$ 71,66	R\$ 74,17	R\$ 76,77	R\$ 79,45	R\$ 82,24
SORGO	R\$ 55,60	R\$ 57,55	R\$ 59,56	R\$ 61,65	R\$ 63,80

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITAPIRAPUÁ - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14



GRUPO ECONÔMICO SOUZA

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LON

IMPOSTOS INCIDENTES	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	9,6%	9,6%	9,6%	9,6%	9,6%

FATORES DE CONVERSÃO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000
ORÇAMENTO BASE ZERO: GMD	-2,0%	-2,0%	-2,0%	1,0%	1,0%

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITAPIRAPUÁ - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14

GRUPO ECONÔMICO SOUZA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA BRUTA DE VENDAS	20.770,06	21.494,81	22.244,92	23.021,27	23.824,79	24.656,43
RECEITA BRUTA: SAFRA	17.608,54	18.224,84	18.862,71	19.522,90	20.206,21	20.913,42
RECEITA BRUTA: SAFRINHA	3.091,64	3.199,85	3.311,84	3.427,75	3.547,73	3.671,90
LOCAÇÃO DE PASTO	69,88	70,13	70,37	70,62	70,86	71,11
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.987,36)	(2.056,71)	(2.128,48)	(2.202,77)	(2.279,65)	(2.359,23)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-	-	-
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(1.987,36)	(2.056,71)	(2.128,48)	(2.202,77)	(2.279,65)	(2.359,23)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	18.782,70	19.438,10	20.116,44	20.818,51	21.545,14	22.297,20
CUSTO DA PRODUÇÃO	(13.782,86)	(13.831,10)	(13.879,50)	(13.928,08)	(13.976,83)	(14.025,75)
CUSTO DA PRODUÇÃO: SAFRA	(11.983,13)	(12.025,07)	(12.067,16)	(12.109,39)	(12.151,77)	(12.194,31)
CUSTO DA PRODUÇÃO: SAFRINHA	(1.799,73)	(1.806,03)	(1.812,35)	(1.818,69)	(1.825,06)	(1.831,44)
LUCRO BRUTO	4.999,84	5.607,00	6.236,93	6.890,42	7.568,31	8.271,45
<i>MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO</i>	<i>26,6%</i>	<i>28,8%</i>	<i>31,0%</i>	<i>33,1%</i>	<i>35,1%</i>	<i>37,1%</i>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(933,32)	(53,64)	(52,57)	(52,30)	(52,04)	(51,00)
DESPESAS COM PESSOAL E PRESTADORES	(13,96)	(13,55)	(13,27)	(13,21)	(13,14)	(12,88)
DESPESAS GERAIS	(19,55)	(18,96)	(18,58)	(18,49)	(18,40)	(18,03)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2,79)	(2,71)	(2,65)	(2,64)	(2,63)	(2,58)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(10,05)	(9,75)	(9,56)	(9,51)	(9,46)	(9,27)
DESPESAS COM COMBUSTÍVEL	(8,94)	(8,67)	(8,50)	(8,45)	(8,41)	(8,24)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(878,02)	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	4.066,52	5.553,36	6.184,36	6.838,12	7.516,27	8.220,45
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	4.066,52	5.553,36	6.184,36	6.838,12	7.516,27	8.220,45
RESULTADO FINANCEIRO	-	(1.787,35)	(1.734,74)	(1.646,05)	(1.521,28)	8.162,02
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	(1.787,35)	(1.734,74)	(1.646,05)	(1.521,28)	(1.360,43)
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-	-	-	9.522,45
EBIT	4.066,52	3.766,01	4.449,62	5.192,07	5.994,99	16.382,47
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.382,62)	(1.280,44)	(1.512,87)	(1.765,30)	(2.038,30)	(5.570,04)
PROVISÃO DE IRPJ	(1.016,63)	(941,50)	(1.112,41)	(1.298,02)	(1.498,75)	(4.095,62)
PROVISÃO DE CSLL	(365,99)	(338,94)	(400,47)	(467,29)	(539,55)	(1.474,42)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.683,90	2.485,57	2.936,75	3.426,77	3.956,69	10.812,43
(+) RESULTADO FINANCEIRO	-	1.787,35	1.734,74	1.646,05	1.521,28	(8.162,02)
(+) IRPJ + CSLL	1.382,62	1.280,44	1.512,87	1.765,30	2.038,30	5.570,04
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-
EBITDA	4.066,52	5.553,36	6.184,36	6.838,12	7.516,27	8.220,45



GRUPO ECONÔMICO SOUZA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM MILHARES DE REAIS

DRE	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA DE VENDAS	25.517,17	26.408,02	27.330,04	28.284,33
RECEITA BRUTA: SAFRA	21.645,39	22.402,98	23.187,09	23.998,63
RECEITA BRUTA: SAFRINHA	3.800,41	3.933,43	4.071,10	4.213,58
LOCAÇÃO DE PASTO	71,36	71,61	71,86	72,11
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.441,58)	(2.526,82)	(2.615,05)	(2.706,36)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(2.441,58)	(2.526,82)	(2.615,05)	(2.706,36)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	23.075,58	23.881,19	24.715,00	25.577,97
CUSTO DA PRODUÇÃO	(14.074,84)	(14.124,10)	(14.173,54)	(14.223,14)
CUSTO DA PRODUÇÃO: SAFRA	(12.236,99)	(12.279,82)	(12.322,79)	(12.365,92)
CUSTO DA PRODUÇÃO: SAFRINHA	(1.837,85)	(1.844,29)	(1.850,74)	(1.857,22)
LUCRO BRUTO	9.000,74	9.757,09	10.541,46	11.354,83
<i>MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO</i>	<i>39,0%</i>	<i>40,9%</i>	<i>42,7%</i>	<i>44,4%</i>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(49,98)	(48,98)	(49,47)	(49,97)
DESPESAS COM PESSOAL E PRESTADORES	(12,62)	(12,37)	(12,49)	(12,62)
DESPESAS GERAIS	(17,67)	(17,32)	(17,49)	(17,67)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2,52)	(2,47)	(2,50)	(2,52)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(9,09)	(8,91)	(8,99)	(9,08)
DESPESAS COM COMBUSTÍVEL	(8,08)	(7,92)	(8,00)	(8,08)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	8.950,76	9.708,11	10.491,99	11.304,86
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	8.950,76	9.708,11	10.491,99	11.304,86
RESULTADO FINANCEIRO	8.342,41	8.522,80	8.785,87	9.229,32
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(1.180,04)	(999,66)	(736,59)	(293,13)
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	9.522,45	9.522,45	9.522,45	9.522,45
EBIT	17.293,17	18.230,91	19.277,85	20.534,18
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(5.879,68)	(6.198,51)	(6.554,47)	(6.981,62)
PROVISÃO DE IRPJ	(4.323,29)	(4.557,73)	(4.819,46)	(5.133,55)
PROVISÃO DE CSLL	(1.556,39)	(1.640,78)	(1.735,01)	(1.848,08)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11.413,49	12.032,40	12.723,38	13.552,56
(+) RESULTADO FINANCEIRO	(8.342,41)	(8.522,80)	(8.785,87)	(9.229,32)
(+) IRPJ + CSLL	5.879,68	6.198,51	6.554,47	6.981,62
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-
EBITDA	8.950,76	9.708,11	10.491,99	11.304,86

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
LUCRO LÍQUIDO	2.683,90	2.485,57	2.936,75	3.426,77	3.956,69
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	1.787,35	1.734,74	1.646,05	1.521,28
(+) DESPESA FINANCEIRA	-	1.787,35	1.734,74	1.646,05	1.521,28
(-) RECEITA FINANCEIRA	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(840,70)	(29,98)	371,49	(30,69)	(31,80)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(773,56)	(29,78)	(30,83)	(31,91)	(33,02)
(+/-) ESTOQUE	(60,91)	(0,24)	(0,24)	(0,24)	(0,24)
(+/-) FORNECEDORES	(6,22)	0,05	402,55	1,46	1,46
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	1.843,21	4.242,94	5.042,98	5.042,13	5.446,17
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	-	-	-	-	-
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(7,07)	(4.533,56)	(4.835,15)	(5.015,62)	(3.057,74)
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	(2.141,56)	(2.443,15)	(2.708,66)	(2.938,10)
AMORTIZAÇÃO	-	(354,20)	(708,41)	(1.062,61)	(1.416,82)
JUROS	-	(1.787,35)	(1.734,74)	(1.646,05)	(1.521,28)
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	(7,07)	(2.280,08)	(2.280,08)	(2.195,03)	(7,72)
AMORTIZAÇÃO	(7,07)	(2.280,08)	(2.280,08)	(2.195,03)	(7,72)
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	-	(111,93)	(111,93)	(111,93)	(111,93)
AMORTIZAÇÃO	-	(111,93)	(111,93)	(111,93)	(111,93)
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRAJUDICIAIS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	1.836,13	(290,62)	207,82	26,51	2.388,43
CAIXA INICIAL	513,86	2.349,99	2.059,37	2.267,20	2.293,71
CAIXA FINAL	2.349,99	2.059,37	2.267,20	2.293,71	4.682,13

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITAPIRAPUÁ - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

EM MILHARES DE REAIS

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LUCRO LÍQUIDO	10.812,43	11.413,49	12.032,40	12.723,38	13.552,56
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(8.162,02)	(8.342,41)	(8.522,80)	(8.785,87)	(9.229,32)
(+) DESPESA FINANCEIRA	1.360,43	1.180,04	999,66	736,59	293,13
(-) RECEITA FINANCEIRA	(9.522,45)	(9.522,45)	(9.522,45)	(9.522,45)	(9.522,45)
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(32,95)	(34,15)	(35,38)	(36,66)	(37,98)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(34,18)	(35,37)	(36,61)	(37,89)	(39,22)
(+/-) ESTOQUE	(0,24)	(0,25)	(0,25)	(0,25)	(0,25)
(+/-) FORNECEDORES	1,47	1,47	1,48	1,48	1,49
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	2.617,46	3.036,94	3.474,22	3.900,86	4.285,26
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	-	-	-	-	-
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(5.645,08)	(2.958,78)	(2.778,39)	(4.286,34)	(5.613,91)
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	(4.118,31)	(2.951,06)	(2.770,68)	(4.278,63)	(5.606,19)
AMORTIZAÇÃO	(2.757,88)	(1.771,02)	(1.771,02)	(3.542,04)	(5.313,06)
JUROS	(1.360,43)	(1.180,04)	(999,66)	(736,59)	(293,13)
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	(1.469,43)	(7,72)	(7,72)	(7,72)	(7,72)
AMORTIZAÇÃO	(1.469,43)	(7,72)	(7,72)	(7,72)	(7,72)
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	(57,34)	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	(57,34)	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	(3.027,62)	78,16	695,83	(385,48)	(1.328,64)
CAIXA INICIAL	4.682,13	1.654,51	1.732,67	2.428,50	2.043,02
CAIXA FINAL	1.654,51	1.732,67	2.428,50	2.043,02	714,37

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITAPIRAPUÁ - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14



GRUPO SOUZA

Laudo de Avaliação de Bens Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

DATA BASE: 20 de Setembro de 2024

CLIENTE: **GRUPO SOUZA**

ALESSANDRO MAURICIO RODRIGUES PRUDENTE
ANGELA MARIA DE SOUZA PRUDENTE
JOAO PEDRO SOUZA PRUDENTE
VITOR SOUZA PRUDENTE

OBJETO DO TRABALHO: Avaliação de Veículo, Máquinas e Equipamentos

A experiência de quem entende de patrimônio.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO E BENS AVALIADOS
2. BASE LEGAL
3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO
4. CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO
5. CONSIDERAÇÕES
6. PLANILHAS
7. CONCLUSÃO
8. FOTOS

A experiência de quem entende de patrimônio.



1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir o valor à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, do veículo, máquinas, equipamentos e veículos. Defini-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor. Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

A experiência de quem entende de patrimônio.



4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

A experiência de quem entende de patrimônio.



5 – CONSIDERAÇÕES

Os bens foram avaliados por profissionais capacitados, objetivando verificar suas características físicas, operacionais e consideramos seus estados, operacional e de conservação, como bom, detalhados nas planilhas de avaliações, devido que a empresa está em funcionamento atendendo os requisitos para sua finalidade.

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Os valores e datas de aquisições, assim como o as descrições foram coletadas através do relatório entregue pela empresa, sendo de sua inteira responsabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros são confiáveis e foram fornecidas de boa-fé.

A avaliadora não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos que possam afetar as opiniões apresentadas neste laudo, que ocorram após a data-base aqui estabelecida.

A experiência de quem entende de patrimônio.



6 – PLANILHA DE AVALIAÇÕES

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ANO	VALOR AVALIADO
Máquina de tratar semente	2CX	2010	10.000,00
Motoniveladora	Komatsu GD55-3C	2010	315.000,00
Pá Carregadeira	Case W20E	2011	280.000,00
Pá carregadeira	SDLG L936	2022	480.000,00
Escavadeira	Volvo EC 210	2021	590.000,00
Pulverizador autopropelido	New Holland SP 3500	2016	600.000,00
Plantadeira	Bauer 50 John Deere DB 50	2015	750.000,00
Trator	John Deere 8245R	2012	700.000,00
Trator	John Deere 8245R	2012	700.000,00
Plantadeira	John Deere DB 50A/31 Linhas	2013	700.000,00
Distribuidor	Jan Lacer Máximus 25.000TH	2022	390.000,00
Pulverizador	John Deere 4730	2018	1.000.000,00
Trator	Case 400	2022	1.900.000,00
Trator	Case Puma 230	2022	850.000,00
Trator	Case Puma 230	2022	850.000,00
Escavadeira	Volvo EC210	2021	580.000,00
Tanque	8000 lts	2015	30.000,00
Veículo	HILLUX POWER PACK PLACA SCH2C73	2022	150.000,00
Veículo	Jeep Compass LONG PLACA SCJ8A20	2023	150.000,00
Veículo	FORD RANGER PLACA SCV4J00	2022	200.000,00
Veículo	VW AMAROK PLACA SCB9B97	2023	220.000,00
Veículo	VW AMAROK BLINDADA	2018	150.000,00
Veículo	TOYOTA SW4 PLACA RBL0C20	2020	240.000,00
Veículo	TOYOTA HILUX PLACA SCH2C73	2022	150.000,00
Veículo	NOVA SAVEIRO RB PLACA QTN7D06	2019	50.000,00
Veículo	L200 TRITON OUTDOOR PLACA SBX8A40	2022	140.000,00
TOTAL			12.175.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ITAPIRAPUÁ - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14



7 - CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos físicos e de estado de conservação observado, e ainda pelos critérios emanados deste laudo, avaliamos o conjunto dos BENS MÓVEIS (Máquinas, equipamentos e veículos) descritos no item 6, em **R\$ 12.175.000,00 (Doze milhões, cento e setenta e cinco mil reais)**, para fins de valorização dos bens à nível de mercado.

Goiânia/GO, 20 de Setembro de 2024

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.



J. TORRES

8 – FOTOS



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITAPIRAPUÁ - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14

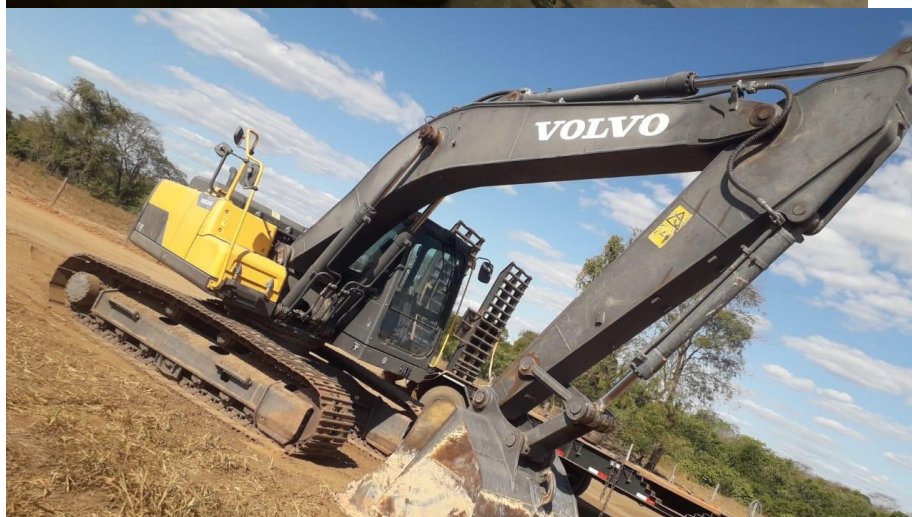


A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 81.380.957,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITAPIRAPUÁ - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14

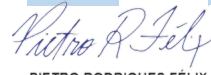


J. TOPPIS



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 81.380,957,67
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
ITAPIRAPUÁ - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 08/04/2026 08:31:14

CAIXA		Crédito Rural CAIXA		Versão 1.0/2021 08 de maio de 2023		
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL GARANTIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL #PUBLICO						
7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO						
Classificação do imóvel quanto à localização e acesso:	Boa	Nota:	0,90			
Classificação do imóvel quanto ao tipo e uso do solo:		Nota:	0,59			
Nota agrônômica do imóvel:			0,53			
Item	Valor/ha (R\$)	Valor total (R\$)				
(+) Valor da Área (A)	R\$ 37.259,74	R\$ 21.230.733,01				
(+) Valor Benfeitorias (B)	R\$ 168,48	R\$ 96.000,00				
(=) Valor Total do Imóvel (A+B)	R\$ 37.428,22	R\$ 21.326.733,01				
8. JUSTIFICATIVAS E CONSIDERAÇÕES						
Este laudo considerou a não existência de dívidas, ônus ou gravames sobre os títulos de propriedade apresentados. Não foi efetuada qualquer análise jurídica da documentação do imóvel, não tendo sido efetuadas medições de campo por não ser objeto do trabalho. As áreas informadas foram obtidas pela documentação do imóvel e/ou imagem satélite. Não foram consultados os órgãos públicos quanto à situação legal e fiscal do imóvel perante os mesmos.						
9. CONCLUSÃO						
Findo os trabalhos de avaliação da FAZENDA SANTA ROSA para o mês de referência de outubro de 2023 conforme laudo de avaliação, elaborado segundo metodologia da norma técnica vigente, ABNT NBR 14.653, com grau de fundamentação II e de precisão II, pode-se concluir o seguinte: O valor de mercado da propriedade avaliada é igual a R\$ 21.326.733,01						
10. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE ATER CONVENIADA E RESPONSÁVEL TÉCNICO						
Nome da Empresa de ATER	CNPJ	E-mail	Telefone fixo	Celular		
AGRO SOLUÇÕES RURAIS	13.779.019/0001-20	agro_solucoes@hotmail.com	(62) 9993-2525	(62) 98170-4295		
Nome do técnico	CPF	Formação profissional	Conselho	UF	N. Registro	Celular
PIETRO RODRIGUES FELIX	007.219.711-05	ENGENHEIRO AGRONOMO	CREA	GO	17299-D/GO	(62) 98170-4295
11. DECLARAÇÕES						
Eu, PIETRO RODRIGUES FELIX, ENGENHEIRO AGRONOMO, portador(a) do CPF nº 007.219.711-05, declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que foram coletadas e tratadas de acordo com o que preconiza a norma ABNT NBR 14653, nas partes aplicáveis e em suas versões mais recentes.						
Declaro também que toda documentação produzida durante o procedimento de avaliação (registros fotográficos, dados dos imóveis utilizados para efeito de comparação - se aplicável - e memória dos cálculos realizados, entre outros) poderá ser solicitada pela Caixa Econômica Federal a qualquer tempo, devendo ser mantida sob minha guarda durante a vigência da operação de crédito ou pelo período de 5 (cinco) anos, o que for maior.						
Eu, ANGELA MARIA DE SOUZA PRUDENTE, produtor(a) rural, portador(a) do CPF nº 471.130.731-15, declaro que foi fornecida toda a documentação necessária à elaboração do presente laudo, completa atualizada, bem como permitido o acesso ao imóvel para o levantamento das informações.						
Declaramos ainda estar cientes de que poderemos responder civil e criminalmente por quaisquer informações falsas prestadas, que acarretarem prejuízos de qualquer natureza à Caixa Econômica Federal.						
LOCAL		-		DATA		
BURITIS		30		outubro		
		de		de		
				2023		
						
		PIETRO RODRIGUES FÉLIX ENGENHEIRO AGRONOMO CREA 17299/D-GO CPF				
		Responsável Técnico PIETRO RODRIGUES FELIX 007.219.711-05				
		Proponente ANGELA MARIA DE SOUZA PRUDENTE CPF 471.130.731-15				